Brasil
1809
23-3

DECRETO.

SENDO-ME presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço de dezeseis de Fevereiro passado, e do Conselho da Fazenda de trinta e hum de Janeiro do corrente anno, as duvidas, que occorrêrão sobre a qual dos dous Tribunaes pertencia a remessa das Justificações de Serviços, no caso de se continuarem a mandar fazer perante os Governadores, e Ouvidores das diversas Capitanias deste Estado, em attenção aos incommodos, que soffrerião os habitantes das que ficão em maior distancia, em as virem fazer a esta Corte: Considerando, que no Paragrafo primeiro do Titulo setimo do Alvará de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oito se acha por Mim Determinado, que os Papeis desta natureza pertencentes ao Estado do Brazil, ou aos Meus Dominios Ultramarinos pertenção ao Conselho da Minha Real Fazenda, repartindo-se por igual, e rigorosa distribuição entre todos os Ministros delle: E merecendo a Minha Real Contemplação o evitar os embaraços e incommodos de se fazerem nesta Corte as Justificações de Serviços de algumas das Capitanias deste Estado, que pela sua distancia, e falta de communicação se achão mui remotas da Corte: Hei por bem, que a Legislação do sobredito Paragrafo primeiro do Titulo setimo do Alvará de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oito se observe com as seguintes declarações. Primeiro: Que as Justificações de Serviços das Capitanias desde a Paraiba inclusive para o Norte, com as interiores até á de Mato Grosso inclusive, se continuem a fazer como até agora perante os Governadores e Capitães Generaes, e Ouvidores das Comarcas, segundo as Minhas Reaes Ordens; remettendo-se para o Conselho da Minha Real Fazenda, onde se consultará a remuneração, que taes serviços merecerem. Segundo. Que

bCB
PB539
1809
72
71-246-75
Wormser
Oct 70

as que pertencem aos Meus Dominios Ultramarinos continuem a seguir esta mesma prática, e que todas as mais se fação perante o dito Conselho, limitando-se em julgallas, e seguindo-se depois o estilo observado no Conselho da Fazenda de Lisboa. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Março de mil oitocentos e nove.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Regist.

Na Impressão Regia.